



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Apostilamento n.º 2º ao Contrato nº 30/2022/2023

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 30/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00055-00090147/2021-07 (Contratação).
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00055-00064864/2022-56 (Penalidade).**

Com base no artigo 100, incisos VII e XXXIX do Regimento Interno do Detran/DF e de acordo com o Decreto nº 26.851/2006 e inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, **APLICO a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação da Instrução nº 699/2022, publicada no DODF nº 211, de 10/11/2022, pg. 13, à empresa PRIME ADMINISTRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.022.511/0001-96, por inexecução total do objeto previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2022, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sinalização horizontal nas vias urbanas do Distrito Federal, em demarcação do sistema viário em quaisquer das cores previstas na legislação de trânsito, a exemplo das cores pretas, branca, amarela, azul, vermelha (sinalização de ciclovias e ciclofaixas) e outras cores que as normas de trânsito vierem a adotar, além da instalação de tachas, tachões e outros itens de sinalização horizontal, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022 (82062513) e seus anexos, da Ata (89818279), das Propostas (88647733, 88647799 e 88647870), do Termo de Referência 4 (81968567) e das Homologações (89899891 e 90317727), nos seguintes termos:**

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação da Instrução nº 699/2022, publicada no DODF nº 211, de 10/11/2022, pg. 13, por inexecução total do objeto previsto no Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2022, consoante o Decreto nº 26.851/2006 e inciso I, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com base nos Despacho emitido pela Direção-Geral (93398425), Despacho emitido pela DIREN (96567065), Despacho emitido pela Chefia de Gabinete (97246355), Recurso Administrativo interposto pela empresa (98769667), Parecer 4 (98773950), Instrução nº 699/2022 (99451708 e 99678340) e Nota Jurídica 208 (102080399).

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECLARO que é de responsabilidade do executor do contrato a comunicação à contratada da penalidade imposta.

MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES PORTELA NUNES - Matr.0251692-6, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 02/02/2023, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **105093012** código CRC= **A999E38E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184
